



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGRAMENTO DE
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DA TBG
PARA OS ANOS DE 2024 e 2025**

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200, 25º andar, Rio de Janeiro – RJ.

Entidades Acordantes

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro, Sindipetro-RJ - Av. Passos, 34 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, João Arquimedes Cesário da Silva, e Sindipetro-RJ, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 1ª - Público-alvo

O público-alvo da PLR para o ano de apuração 2024 e 2025 são os empregados da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG.

Parágrafo 1º - Os empregados cedidos às empresas do Sistema Petrobras serão abrangidos por programas de PLR existentes nas empresas onde efetivamente atuam, de forma proporcional ao período trabalhado na cessionária no ano referência de apuração.

- I. Para fins de PLR, consideram-se apenas as empresas do Sistema Petrobras que são controladas pela Petrobras no Brasil durante o ano de apuração.
- II. O empregado cedido também terá direito a PLR paga pela empresa cedente, de forma proporcional aos meses anteriores ou posteriores à cessão, considerando o ano de referência da apuração e as regras específicas do acordo daquela empresa.
- III. Não farão jus ao pagamento da PLR correspondente ao período da respectiva cessão os empregados cedidos, requisitado e movimentados para composição de força de trabalho para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



Federal e dos Municípios, Participações Societárias no território nacional, Associação Petrobras de Saúde (APS) e Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros).

Parágrafo 2º - Os empregados cedidos das empresas do Sistema Petrobras para a TBG na condição de empregado estão abrangidos por este regramento.

Cláusula 2ª - Gatilho / Condições

Para que haja o acionamento da PLR em 2024 e 2025 é necessário o atingimento dos seguintes gatilhos/requisitos:

- a) Declaração e pagamento de remuneração ao acionista (dividendos), referente ao exercício considerado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- b) Apuração de Lucro Líquido para o exercício de referência;
- c) Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80% (oitenta por cento), conforme quadro disposto na cláusula 4ª.

Parágrafo único – Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

Cláusula 3ª - Montante

Para o exercício de 2024 e 2025, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido e a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos distribuídos aos acionistas da TBG no exercício, o que for menor.

Para o exercício de 2024 e 2025, o montante total para pagamento da PLR está limitado de acordo com as seguintes regras:

A soma do montante total para pagamento do Programa Participação nos Lucros ou Resultados e do Programa Prêmio por Desempenho está limitado a 6,25% do lucro líquido apurado em cada exercício;

Primeiro será apurado o valor total a ser pago de forma integral para o Programa Participação nos Lucros ou Resultados, sendo esse valor abatido do limite de 6,25% do lucro líquido apurado em cada exercício, sendo o saldo restante utilizado para pagamento do Programa Prêmio por Desempenho. Caso o custo do Programa Participação nos Lucros ou Resultados seja superior ao montante definido, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido;

Após apurado o valor total a ser pago para o Programa Participação nos Lucros ou Resultados 2024 e 2025 da TBG, o saldo total restante calculado da diferença entre o montante total referente ao limite de 6,25% do lucro líquido do exercício vigente e o valor



total apurado do Programa Participação nos Lucros ou Resultados 2024 e 2025 será destinado para pagamento do Programa Prêmio por Desempenho 2024. Caso o custo do Programa Prêmio por Desempenho seja superior ao saldo restante destinado, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido.

Parágrafo 1º - Conforme estabelecido na cláusula 6ª deste acordo, a Companhia pagará a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente ao exercício de 2024 e 2025 o valor equivalente a 3 (três) remunerações.

I - Para o exercício de 2024 será garantido aos empregados que recebem menos de R\$ 13.587,47 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) o pagamento do valor de PLR de R\$ 40.762,41 (quarenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos). Os empregados que recebem remuneração igual ou superior a R\$ 13.587,47 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), o pagamento de PLR não poderá ultrapassar o valor máximo de 4 (quatro) vezes R\$ 40.762,41 (quarenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) (R\$ 163.049,66 – cento e sessenta e três mil e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

II - Para o exercício de 2025 será garantido o pagamento do valor de PLR de R\$ 42.902,52 (quarenta e dois mil e novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) aos empregados que recebem menos de R\$ 14.300,84 (quatorze mil e trezentos reais e oitenta e quatro centavos). Para os empregados com remuneração igual ou superior a R\$ 14.300,84 (quatorze mil e trezentos reais e oitenta e quatro centavos), o pagamento não poderá ultrapassar o valor máximo de 4 (quatro) vezes 42.902,52 (quarenta e dois mil e novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) (R\$ 171.610,09 – cento e setenta e um mil e seiscentos e dez reais e nove centavos).

III - Os valores a serem distribuídos a título de PLR descritos neste parágrafo e nos incisos I e II poderão ser alterados em razão da cláusula 8ª, incisos I e IV deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º - Os valores estabelecidos no parágrafo 1º correspondem ao atingimento médio de 100% (cem por cento) das metas do conjunto de indicadores, ponderados por seus pesos, descritos na cláusula 4ª. Desta forma, os valores apresentados no parágrafo 1º, incluindo os valores descritos nos incisos I e II do parágrafo 1º, serão proporcionalizados conforme o resultado alcançado, conforme regras descritas na cláusula 6ª.

Cláusula 4ª - Definição de Indicadores para PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR 2024 e 2025 são:

Tabela de Indicadores e Metas - PLR 2024						
Indicador	Dimensão	Peso	Fórmula	Unidade de Medida	Sinal	Fonte de Apuração
<i>Falha de Entrega de Gás</i>	Políticas Públicas	50%	Qualquer interrupção de fornecimento que possa vir a causar impacto ou dano aos consumidores finais	Nº de Eventos	-	O levantamento de dados para cálculo do indicador é baseado em informações contidas e analisadas do Livro de Ocorrências do Gasoduto, que é validado posteriormente pelas Gerências de Operações e Comercial para confirmação da falha ocorrida em consulta aos equipamentos de medição e limites contratuais. O Livro de Ocorrências é um sistema, acessado pelo Portal TBG, onde a equipe da Central de Supervisão e Controle insere, diariamente, em Notas de Operação, informações relacionadas a supervisão e operação do gasoduto.
<i>Custeio sobre a Capacidade Técnica</i>	Financeiro	17%	Gastos Operacionais Gerenciáveis / Capacidade Técnica	R\$ milhão / milhão m3	-	Fonte das variáveis acessível ao público por meio das Demonstrações Financeiras da empresa auditadas e publicadas em site da Internet.
<i>Ebitda</i>	Financeiro	13%	Lucro Operacional Antes do Imposto de Renda + Receitas/Despesas Financeira + Depreciação + Amortização	R\$ milhão	+	Fonte das variáveis acessível ao público por meio das Demonstrações Financeiras da empresa auditadas e publicadas em site da Internet.
<i>Confiabilidade do Sistema de Compressão</i>	Operacional	12%	$[1 - (\text{Horas de paradas não planejadas} / \text{Horas no ano})] \times 100$	%	+	O levantamento de dados para cálculo do indicador é baseado em informações contidas e analisadas do Livro de Ocorrências do Gasoduto e dos registros de manutenção realizados no sistema SAP. O Livro de Ocorrências é um sistema, acessado pelo Portal TBG, onde a equipe da Central de Supervisão e Controle insere, diariamente, em Notas de Operação, informações relacionadas a supervisão e operação do gasoduto.
<i>Produtividade per Capita</i>	Operacional	8%	Resultado Operacional / nº de empregados	R\$ milhão / Empregado	+	Fonte das variáveis acessível ao público por meio das Demonstrações Financeiras da empresa auditadas e publicadas em site da Internet.

Parágrafo Único – O acompanhamento e a apuração dos indicadores serão coordenados pela Gerência de Estratégia e pela Coordenação de Desempenho da TBG.

Cláusula 5ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores são definidas anualmente pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização serão apresentados por meio de reunião para as entidades sindicais signatárias desse instrumento. Os resultados do ano, a aplicação do regramento e a forma de distribuição também serão apresentados às Entidades Sindicais.

Parágrafo 2º - O resultado da avaliação de cada meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.



Cláusula 6ª - Critérios para pagamento da PLR

O valor a ser pago como PLR em 2024 e 2025 será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes nas tabelas abaixo. Para o cálculo do % (percentual) médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento).

LIMITES POR RESULTADO – PLR 2024				
% médio de atingimento das metas	Limites Globais		Limites Individuais	
	% do valor máximo a ser pago	% do Lucro Líquido a ser distribuído para pagamento de PLR	Empregados com remuneração menor que R\$ 13.587,47	Empregados com remuneração igual ou superior a R\$ 13.587,47
			Garantia de valor de R\$ 40.762,41 (atingimento de 100% das metas)	Nº de remunerações Limitado ao valor de R\$ 40.762,41 multiplicado por 4 (atingimento de 100% das metas)
X = 100%	Integral	6,25	R\$ 40.762,41	3
99% =< X < 100%	99%	6,19	R\$ 40.354,79	2,97
98% =< X < 99%	98%	6,13	R\$ 39.947,16	2,94
97% =< X < 98%	97%	6,06	R\$ 39.539,54	2,91
96% =< X < 97%	96%	6	R\$ 39.131,91	2,88
95% =< X < 96%	95%	5,94	R\$ 38.724,29	2,85
90% =< X < 95%	75%	4,69	R\$ 30.571,81	2,25
80% =< X < 90%	50%	3,13	R\$ 20.381,21	1,5
Abaixo de 80%	Sem Pagamento	Sem Pagamento	R\$ 0,00	0

LIMITES POR RESULTADO – PLR 2025				
% médio de atingimento das metas	Limites Globais		Limites Individuais	
	% do valor máximo a ser pago	% do Lucro Líquido a ser distribuído para pagamento de PLR	Empregados com remuneração menor que R\$ 14.300,84	Empregados com remuneração igual ou superior a R\$ 14.300,84
			Garantia de valor de R\$ 42.902,52 (atingimento de 100% das metas)	Nº de remunerações Limitado ao valor de R\$ 42.902,52 multiplicado por 4 (atingimento de 100% das metas)
X = 100%	Integral	6,25	R\$ 42.902,52	3
99% =< X < 100%	99%	6,19	R\$ 42.473,49	2,97
98% =< X < 99%	98%	6,13	R\$ 42.044,47	2,94
97% =< X < 98%	97%	6,06	R\$ 41.615,44	2,91
96% =< X < 97%	96%	6	R\$ 41.186,42	2,88
95% =< X < 96%	95%	5,94	R\$ 40.757,39	2,85
90% =< X < 95%	75%	4,69	R\$ 32.176,89	2,25
80% =< X < 90%	50%	3,13	R\$ 21.451,26	1,5
Abaixo de 80%	Sem Pagamento	Sem Pagamento	R\$ 0,00	0

Cláusula 7ª - Base de cálculo para PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma das seguintes parcelas:

- a) Valor de tabela da remuneração mínima por nível e regime – RMNR;
- b) Adicional por tempo de serviço – ATS;
- c) Parcelas decorrentes do exercício da função gerencial, supervisão ou especialista.

Parágrafo 1º - Para pagamento da PLR, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no caput.



Parágrafo 2º - Para pagamento da PLR nos casos em que o empregado for elegível de forma proporcional, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 3º - Para os empregados que tenham se desligado da Companhia ou tenham seu contrato de trabalho suspenso ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 4º - Para os empregados que tenham sido cedidos às empresas do Sistema Petrobras ao longo do período, será utilizada como referência a última remuneração percebida antes da cessão ou a média do exercício considerando os meses em que não estiveram cedidos, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Cláusula 8ª - Pagamento da PLR

O valor da PLR em cada exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

- I. O pagamento da PLR será feito de forma proporcional ao tempo trabalhado na TBG nos seguintes casos: I.I) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia; I.II) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente; e I.III) empregados cedidos, requisitado e movimentados para composição de força de trabalho para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Participações Societárias no território nacional, Associação Petrobras de Saúde (APS) e Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros). Os valores descritos nos incisos I e II do parágrafo 1º da cláusula 3º também será pago de forma proporcional para esses casos.
- II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos motivados por: II.I. por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos; II.II por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos; e II.III. os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente;
- III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;



- IV. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses (Conforme Lei 12.813/2013 e a Guia de Conduta Ética da Companhia), assédio moral e sexual, da seguinte forma:
- a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;
 - b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;
 - c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
 - d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual;
 - e) O empregado elegível para a PLR que esteja respondendo a procedimento formal disciplinar relacionado a corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e/ou assédios moral ou sexual terá o pagamento retido até a decisão final do Comitê de Integridade, e;
 - f) A redução e a retenção do valor de pagamento da PLR também serão aplicáveis a ex-empregados, quando por ocasião do pagamento for identificado que se enquadram nas situações descritas nesta cláusula.
- V. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa;
- VI. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício;
- VII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

Parágrafo 1º - Os valores de PLR serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado (ano de apuração), condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e ao efetivo pagamento dos acionistas.

I - O pagamento será efetuado a partir do mês seguinte ao atendimento de ambas as condições descritas no parágrafo acima, devendo também ser observado para pagamento o prazo previsto na lei 10.101/2000, alterado pela Lei 14.020/2020.

Parágrafo 2º - Com o recebimento integral do aqui acordado, as Entidades Sindicais signatárias desse Instrumento darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.



Parágrafo 3º - Na quitação, será feito o desconto de contribuição extraordinária para a AMS de 2% (dois por cento) do valor integral da PLR atribuída ao empregado, visando a melhoria na arrecadação do Plano de Saúde, em cumprimento ao pactuado na cláusula 26, parágrafo 15º do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025.

Cláusula 9ª – Critério para adiantamento de PLR

Caso a assinatura do acordo de PLR ocorra na segunda quinzena de janeiro, ou após o mês de janeiro, e a Companhia tenha antecipado o pagamento de remuneração ao acionista referente àquele exercício e as projeções apontem para o atingimento dos indicadores conforme os índices estipulados na cláusula 6ª, será efetuado o pagamento de adiantamento de PLR até o mês seguinte da data de assinatura.

Parágrafo 1º - O valor de adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a ser pago individualmente, será de 1/3 (um terço) do valor integral da PLR estimada e atribuída ao empregado ou do valor definido no inciso I, do parágrafo 1º da cláusula 3ª.

Parágrafo 2º - O pagamento do adiantamento será efetuado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

I - Não farão jus ao pagamento do adiantamento da PLR os ex-empregados.

Parágrafo 3º - Os valores adiantados serão compensados por ocasião do pagamento da quitação da PLR daquele ano exercício.

Parágrafo 4º - Caso o adiantamento tenha sido pago e a apuração final do exercício indique pelo não pagamento da PLR, ou o valor devido seja menor do que o pago a título de adiantamento, os valores correspondentes serão abatidos dos salários subsequentes dos empregados, respeitando-se, em todos os casos, a margem consignável.

Cláusula 10ª – Vigência

O presente Instrumento ora firmado tem por objeto o exercício fiscal do ano de 2024 e 2025 e fixa regras para, exclusivamente, o período de apuração de 01/01/2024 a 31/12/2024 e 01/01/2025 a 31/12/2025.



Seu vigor se dará até 31/07/2026 ou até o efetivo pagamento da parcela única ou parcela final, caso haja pagamento de adiantamento, nos termos da Lei 14020/20, o que ocorrer primeiro.

Ao término da vigência, as partes se reunirão para negociar um novo acordo coletivo de trabalho para os exercícios de 2026 e 2027, adotando como parâmetro as cláusulas negociadas no presente acordo e reavaliação da cesta de indicadores que formam o programa para os próximos 2 anos e reavaliação anual das metas, reavaliações estas aprovadas na Diretoria Executiva e Conselho de Administração com base no Plano Estratégico vigente.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2025.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: João Arquimedes Cesário da Silva
CPF: 040.634.648-81

Federação Nacional dos Petroleiros
CNPJ: 13.562.370/0001-64
Nome: Eduardo Henrique Soares da Costa
CPF: 012.570.547-67

p/ Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímicas e afins, Energias de Biomassas e outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO – RJ
CNPJ: 33.652.355/0001-14 / Código Sindical: 004.279.08146-7
Nome: Antony Devalle
CPF: 083.270.277-35



p/ Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímicas e afins, Energias de Biomassas e outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO – RJ
CNPJ: 33.652.355/0001-14 / Código Sindical: 004.279.08146-7
Nome: Paulo Sérgio Ladeira Fernandes
CPF: 892.813.067-00

ACT- Regramento PLR 2024 2025 pdf

Código do documento c13f4e88-e4ff-45d6-80a9-df684e202962



Assinaturas



Antony Devalle
1789a1871@gmail.com
Assinou

Antony Devalle



PAULO SERGIO LADEIRA FERNANDES
pfernandes@tbg.com.br
Assinou

Paulo Sergio Ladeira



Eduardo Henrique Soares da Costa
eduardohenrique16@gmail.com
Assinou

Eduardo Henrique Soares da Costa



João Arquimedes Cesário da Silva
arquimedes@tbg.com.br
Assinou

João Arquimedes Cesário da Silva

Eventos do documento

31 Jan 2025, 14:17:56

Documento c13f4e88-e4ff-45d6-80a9-df684e202962 **criado** por LAURA DE SOUZA LIMA (c6c0ad58-6a20-4e4e-bd68-4283130b943d). Email: lslima@tbg.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-31T14:17:56-03:00

31 Jan 2025, 14:21:45

Assinaturas **iniciadas** por LAURA DE SOUZA LIMA (c6c0ad58-6a20-4e4e-bd68-4283130b943d). Email: lslima@tbg.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-31T14:21:45-03:00

31 Jan 2025, 14:25:42

JOÃO ARQUIMEDES CESÁRIO DA SILVA **Assinou** (906e222a-2f73-4b7e-883f-1fb26e3d3246) - Email: arquimedes@tbg.com.br - IP: 177.26.65.52 (ip-177-26-65-52.user.vivozap.com.br porta: 38112) - Documento de identificação informado: 040.634.648-81 - DATE_ATOM: 2025-01-31T14:25:42-03:00

31 Jan 2025, 14:32:14

EDUARDO HENRIQUE SOARES DA COSTA **Assinou** - Email: eduardohenrique16@gmail.com - IP: 179.218.23.27 (b3da171b.virtua.com.br porta: 18434) - Documento de identificação informado: 012.570.547-67 - DATE_ATOM: 2025-01-31T14:32:14-03:00

31 Jan 2025, 15:04:37

PAULO SERGIO LADEIRA FERNANDES **Assinou** (32a6ed45-33e4-4d0c-b7b3-0bd7bf81999b) - Email:

pfernandes@tbg.com.br - IP: 186.213.81.163 (186.213.81.163.static.host.gvt.net.br porta: 9300) - **Geolocalização:**
[-22.923222 -43.256977](#) - Documento de identificação informado: 892.813.067-00 - DATE_ATOM:
2025-01-31T15:04:37-03:00

31 Jan 2025, 16:24:24

ANTONY DEVALLE **Assinou** - Email: 1789a1871@gmail.com - IP: 179.218.15.154 (b3da0f9a.virtua.com.br porta:
60876) - Documento de identificação informado: 083.270.277-35 - DATE_ATOM: 2025-01-31T16:24:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5438806a7fa7129c9b2097e7c4437f5c78c2436ae92e0bcb5e46c1e3aab87292

(SHA512):1a78610572a9e56ae8fe4130f3910b85da64edd4f79deb9dd4be0320e80775f5bf002df383abd9da3ad351cc221fa343e851ad06cb6a785fbb7d85d1c1fad6c67

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
